



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3946 ENT.: 3416 PROC. Nº:	21/07/2015

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 1564/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 2664, datado de 20 de julho, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado dos  
Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Entrada n.º 3416  
Data: 21-07-2015

Exma. Senhora  
Dr.ª Marina Samúdio Resende  
Chefe do Gabinete da Senhora Secretária de  
Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

**Assunto: Resposta à Pergunta n.º 1564/XII/4ª, de 13 de maio, apresentada pelos Deputados do PCP**

Encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, em resposta à Pergunta n. 1564/XII/4ª, de 13 de maio, de informar V. Exa. do seguinte:

De acordo com a informação do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.) e da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Algarve, não consta nestes organismos qualquer pedido referente a um empreendimento com as características descritas na pergunta dos Senhores Deputados, pelo que se desconhece a pretensão de implantação de um empreendimento imobiliário com as características referidas, na zona de Monte Clérigo, no concelho de Aljezur.

Esclarece-se também que, no que se refere à possibilidade de implantação, no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV), de um qualquer empreendimento, o mesmo terá sempre que respeitar o definido no artigo 56.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do PNSACV (POPNSACV).

Esclarece-se ainda que o Regulamento do PNSACV, no seu artigo 8.º, que refere os atos e atividades interditas na área do PNSACV, estabelece na alínea p) “O sobrevoo por aeronaves abaixo dos 1 000 pés, salvo no corredor de acesso ao aeródromo de Sines, e com exceção dos voos com carácter de emergência, dos voos para trabalhos científicos autorizados pelo ICNB, I. P., dos voos exclusivamente necessários à proteção florestal e dos voos para fins agrícolas na área do Perímetro de Rega do Mira fora do período de nidificação da avifauna”, o que inviabilizaria a localização de um pretenso heliporto na área do PNSACV.

Com os melhores cumprimentos,

*A Chefe do Gabinete*

*Patrícia Olmo Pinçarilho*

/FN/AS